



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 1066/2016

DE 21 DE MARÇO DE 2016.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato de bem público municipal que especifica com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS), e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, para permissão de uso de bem público, inscrição cadastral nº01.02.022.020.1, quadra 22, lote 20, medindo 30,00 x 50,00m, com superfície de 1,500 metros quadrados, do lado par da Rua Miguel Granert, sendo esquina com a Rua Genésio Flores Vieira, possuindo área edificada de 729.85m<sup>2</sup>.

**§ 1º** - O Comodato a que se refere o caput deste artigo será celebrado com a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.958/0001-47, estabelecida na Rua Neres Barbosa Prestes, s/nº, bairro centro, na cidade de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

**§ 2º** - O Contrato de comodato mencionado neste artigo terá validade até 31 de Dezembro de 2016.

**Art. 2º** - A empresa de que trata o artigo 1º desta lei receberá em regime de comodato a permissão para instalação da **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS)**, consoante o que dispôr o contrato de comodato de bem público a ser celebrado.

**Art. 3º** – O bem público de que trata o artigo 1º desta lei é de propriedade do Município de Antonio João conforme posse mansa e pacífica.

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitério Penzo, 347  
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antônio João/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

---

**Parágrafo Único** - É vedada a transferência do direito de comodato previsto nesta lei a terceiros, no todo ou em parte.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio João, 21 de Março de 2016.

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.**